



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Corregedoria Geral | 1 |
| Despachos..... | 1 |
| Editais..... | 5 |
| Atos de Relatoria | 5 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 5 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 5 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 5 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA..... | 5 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL..... | 6 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 6 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 6 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 7 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO..... | 10 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA..... | 10 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 17 |
| Extratos de Distribuição | 17 |
| Editais | 17 |
| Despachos | 17 |
| Atos Normativos | 22 |
| Informativos de Licitações | 22 |
| Gabinete da Presidência | 22 |
| Despachos..... | 22 |
| Portarias..... | 23 |
| Composição Biênio 2013/2014 | 24 |
| Tribunal Pleno..... | 24 |
| Primeira Câmara..... | 24 |
| Segunda Câmara..... | 24 |
| Corregedoria Geral..... | 24 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas..... | 24 |
| Administrativo..... | 24 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 348006/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO Nº: 1451/14

1. A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL – DICAP, por meio do Parecer 11594/14 (peça 49), constatou que ainda há questões acerca dos cargos comissionados supostamente irregulares e que estes necessitam de resposta justificante por parte do Município de Bela Vista da Caroba.

Após as informações prestadas pela municipalidade (peça 34 a 48), a unidade técnica apontou que ainda restam questões que precisam ser esclarecidas para melhor entendimento do feito, vejamos:

“Ante o exposto, opina-se pela realização de derradeira diligência para que o Município:

1. Esclareça se seu quadro de cargos comissionados consiste unicamente nos cargos previstos no Anexo IV da Lei Municipal nº 445/2013;

2. Alimente o quadro de cargos do SIM-AP com os cargos previstos no Anexo IV da Lei Municipal nº 445/2013, considerando que nem todos estão cadastrados, como acima aludido;

3. Esclareça a situação dos cargos comissionados que estão incluídos no SIM-AP mas não figuram no Anexo IV da Lei Municipal nº 445/2013, como antes afirmado;

4. Indique os cargos/servidores que estão hierarquicamente vinculados a cada cargo de Direção/Chefia, pois em sua última manifestação do Município limitou-se a afirmar que está cumprindo o art. 37, V, da CF”.

2. Conforme os apontamentos da referida Diretoria, determino o encaminhamento dos autos à **DIRETORIA DE PROTOCOLO – DP**, para intimar, **por meio de eletrônico**, o Município de Bela Vista da Caroba, na pessoa de seu representante legal, a fim de que apresente esclarecimentos solicitados pela respectiva unidade técnica, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Após o decurso de prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOA- DICAP e, em seguida, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS – MPJTC, para suas respectivas manifestações, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de setembro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº: 338540/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO Nº: 1485/14

1. A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL – DICAP, por meio do Parecer 12810/14 (peça 58), analisou a resposta da Câmara Municipal de Pato Branco referente ao uso irregular de cargos comissionados.

Diante da resposta juntada, a DICAP apontou que, de fato, houve a correta alimentação ao SIM-AP. No entanto, por algum erro do sistema, ou eventual falha quando do salvamento ou envio dos dados a esta Casa, tal informação comprobatória está ausente para análise, **conforme cópia do quadro de cargos juntada ao final do Parecer 12810/14 (fl. 2, peça 58)**.

Neste contexto, ressaltou a unidade técnica:

“Assim, considerando a boa-fé da municipalidade em bem atender as



recomendações deste Tribunal, opina-se por nova remessa à origem a fim de que revisem a alimentação do SIM-AP, com auxílio do manual disponível para download no site do TC e no linc: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/download-de-programasedocumentacao/32> a fim de que esta Diretoria possa se certificar de que o SIM-AP foi alimentado corretamente." (fl. 1, peça 58).

2. Conforme os apontamentos da referida Diretoria, determino o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO – DP, para intimar, por meio de eletrônico, a Câmara Municipal de Pato Bragado, na pessoa de seu representante legal, a fim de que apresente esclarecimentos solicitados pela respectiva unidade técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar 113/2005.

3. Após o decurso de prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL- DICAP e, em seguida, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS - MPJTC, para suas respectivas manifestações, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar 113/2005.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de setembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 162236/00 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, JOÃO CARLOS ORTEGA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABIANA CRISTINA ORTEGA (OAB/PR 45896), FERNANDO MATHEUS DA SILVA (OAB/PR 43323), GUILHERME DE SALLES GONCALVES (OAB/PR 21989), ILTON NORBERTO ROBL FILHO (OAB/PR 43824), ISABELA MARRAFON (OAB/DF 37798), LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (OAB/PR 44980)

DESPACHO Nº: 1626/14

Retomam os autos após manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) quanto às razões apresentadas pelo Sr. João Carlos Ortega para que seja retificada a Certidão nº 1.115/2006-TC.

O órgão ministerial, em seu Parecer nº 15155/14 (peça 48), primeiramente, corrobora o posicionamento deste Corregedor-Geral, reconhecendo que não há erro material na Certidão supracitada, uma vez que a data de emissão desta precede ao julgamento da prestação de contas do Poder Legislativo de Jandaia do Sul.

Assevera que após análise conjunta do presente expediente e do Protocolo nº 241161/03, verificou a comprovação do recolhimento de valores albergados pela Certidão de Débito nº. 1115/2006, motivo pelo qual sugere a emissão de certidão de quitação parcial de débito, devendo prosseguir a execução quanto ao valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), relativo aos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a abril de 2000.

Neste contexto, comprovada a devolução do valor original de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente ao ano de 1999[1], determino a expedição de certidão de quitação PARCIAL do débito identificado na Certidão nº 1.115/2006-TC, em favor do Sr. João Carlos Ortega.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão de certidão nos termos acima referidos.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para anotação e comunicação ao Município de Jandaia do Sul do adimplemento citado, a fim de adotar providências para que a Execução Fiscal nº 0000209-19.2012.8.16.0101 prossiga apenas quanto ao saldo remanescente - valor original de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente aos meses janeiro a abril de 2000.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de outubro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Conforme Certidão de Quitação de Débito nº 482/14 (peça 68 dos autos 241161/03)

PROCESSO Nº: 299140/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADOS: NEIVO BEGINI, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA, VIVIANA ANDREA PERIN DOS SANTOS

DESPACHO Nº: 1627/14

O Prefeito do Município de Lindoeste requer prorrogação do prazo para apresentação de sua defesa (peças 14/17).

No entanto, indeferro o pedido, uma vez que a Lei Complementar nº 113/2005 prevê em seu artigo 35, II, a[1] que o prazo é improrrogável, conforme constou no Despacho nº 1374/14 e no Ofício nº 15509/14 (peças 5 e 8).

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para certificar o decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de outubro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender

regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

PROCESSO Nº: 850180/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

INTERESSADOS: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MANDAGUARI, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

DESPACHO Nº: 1631/14

1. Por meio do Despacho nº 1528/14 - GCG (peça 4), determinei a intimação do Observatório Social de Mandaguari para que apresentasse(a) cópia de seu estatuto social, da carteira de identidade do Sr. Antônio Teixeira Veloso Neto e da procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a entidade não estivessem previstos no estatuto social, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 26/09/2014, edição nº 973.

2. Considerando que até o momento o autor não apresentou resposta, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2014.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 452281/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATUBA

DESPACHO Nº: 1632/14

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público Estadual – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaratuba[1] noticiando supostas irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Guaratuba.

Depreende-se dos autos que a imprensa local veiculou notícias questionando a excessiva quantidade de diários retiradas pelos vereadores da Câmara Municipal de Guaratuba a título de complementação de subsídio. Criticou, ainda, a licitação realizada para a aquisição de combustível que objetivou o abastecimento da frota de veículos de propriedade da Câmara Municipal, afirmando que a quantidade exigida pelo edital era demasiadamente superior àquela teoricamente necessária.

Por meio do Despacho nº 1972/12 (peça 5), encaminhei os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para apresentar informações visando subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

A unidade técnica, por meio da Informação nº 1316/13 (peça 6), informou que os fatos ora relatados foram incluídos no Plano Anual de Fiscalização 2012 para inspeção externa. Informou, ainda, "que os trabalhos in loco foram realizados e que as irregularidades verificadas tramitam sob os autos de Relatório de Inspeção nº 563893/12 e Tomada de Contas Extraordinária nº 483311/13".

É o relatório.

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Contas Municipais, de que os fatos apontados na presente Representação já estão sendo analisados nos processos Relatório de Inspeção nº 563893/12 e Tomada de Contas Extraordinária nº 483311/13, entendo que o eventual prosseguimento do presente feito, com eventual penalização, ofenderia o princípio geral do non bis in idem.

Diante do exposto, deixo de receber a Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VIII[2], do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Promotor de Justiça Rui Riquelme Macedo

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 798312/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, LUIZ GOULARTE ALVES, ESMERALDA CRISTINA NICOLELI

DESPACHO Nº: 1633/14

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 6418/14 (peça nº 44), atesta que efetuou o registro da recomendação feita ao Município de Pinhais, pelo Acórdão nº 4933/14 - Tribunal Pleno (peça nº 40), nos termos do artigo 153, I, do Regimento



Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação registrada ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 40299/14, de 11/09/2014).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 599119/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO SOLAK, MADEL DE FATIMA BUNIEWSKI, MIRIAN DE MIRANDA CAMARGO, SONIA SIRLEY SANTANA HISSAMURA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOABE DOS SANTOS PEDROSO (OAB/PR 55631), RODRIGO VIZZOTTO DE BARROS (OAB/PR 45828)

DESPACHO Nº: 1634/14

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 14799/14 (peça 32), opina pela intimação da Secretaria de Estado da Educação (SEED) para que providencie junto aos servidores Geraldo Solak, Madel de Fátima Buniowski, Miriam de Miranda Camargo e Sônia Sirley Santana Hissamura declarações assinadas por eles sobre a compatibilidade de jornadas entre os vários vínculos de trabalho que exercem (como o SESI e o Município de Telêmaco Borba), informando a jornada de trabalho semanal em cada um dos vínculos, inclusive comprovando as jornadas com declarações emitidas pelas entidades onde trabalham, devendo a Sra. Miriam de Miranda Camargo esclarecer acerca do cargo comissionado de Assistente II no Município de Telêmaco Borba desde 2004, identificado por meio do Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP).

Ainda, opina que a SEED apresente declaração na qual ateste que os servidores mencionados estão cumprindo adequadamente suas jornadas de trabalhos referentes aos cargos de professores estaduais, sem faltas ou atrasos.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) corrobora o opinativo da DICAP no Parecer nº 15545/14.

Neste contexto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar por meio eletrônico a Secretaria de Estado da Educação (SEED), na pessoa de seu representante legal, a fim de que junte aos autos os documentos solicitados pela DICAP, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em especial das multas previstas no artigo 87 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14), ao responsável.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à DICAP e ao MPJTC, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 901362/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADOS: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ROBERTO DEL ROY JUNIOR (OAB/SP 286336), SARAH ABDUL BAKI (OAB/PR 52542), THIAGO BRUNELLI FERRAREZI (OAB/SP 296572), VANESKA GOMES (OAB/SP 148483)

DESPACHO Nº: 1636/14

Trata-se de Representação com pedido cautelar apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede em Vinhedo/SP, versando sobre supostas ilegalidades relativas à Concorrência Pública nº 02/2014 (Processo nº 114/2014), tipo menor prelo global, promovida pelo Município de Jaguariaíva objetivando selecionar e classificar a proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Domiciliares e Comerciais; de Resíduos Recicláveis e Operação e Manutenção do Aterro Sanitário, a serem realizados no Município.

O edital estipulou a data de 09/10/2014 para a realização da sessão pública e estimou em R\$ 1.754.811,48 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos)[1] o valor máximo da contratação.

Segundo o representante, o edital está evadido de vícios no que tange aos seguintes pontos:

1. Item 5.4.3.4[2] que exige certificação ISO 9001:2008 ou a comprovação de que a empresa possui um sistema de Gestão de Qualidade baseada nas normas da NBR ISO 9001:2008, para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

2. Item 5.4.3.6[3] que exige que as empresas mantenham licença ambiental de operação - LAO em vigor, expedida por órgão ambiental competente, em nome da proponente, para a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares ou outro documento do órgão ambiental que especifique a atividade a ser desenvolvida de acordo com o edital;

3. Item 6.1[4] que exige a apresentação de Plano Técnico Operacional contendo a descrição e detalhamento das principais atividades a serem realizadas;

4. Não observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei

Federal nº 12.305/2010;

Afirma que tais exigências contrariam o disposto nos artigos 27 a 30 da Lei nº 8.666/93, que apresentam rol taxativo quanto às exigências de documentação, consistindo estas em habilitação jurídica, técnica ou econômica - financeira, não podendo servir de elementos para habilitar/inabilitar os licitantes.

Sallienta que o Poder Público deve verificar qual empresa possui experiência na prestação do serviço e conhecimento da atividade, sem haver relevância da apresentação dos documentos acima elencados.

Aduz, ademais, em relação ao item 6.1 do edital, que a Administração não pode adotar no presente caso o tipo de licitação técnica e preço, uma vez que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 46 da Lei nº 8.666/93. Alega, ainda, que a licitação do tipo menor preço é incompatível com a análise do plano de trabalho a ser apresentado para fins de habilitação/ inabilitação.

Quanto à ausência de observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, afirma que o Município de Jaguariaíva não se adequou às determinações previstas na Lei nº 12.305/2010, sendo necessária a paralisação imediata do presente processo licitatório.

Ao final, requer a suspensão cautelar do certame, sendo posteriormente declarada a nulidade do processo licitatório em apreço.

É o relatório.

Em consulta ao sistema de trâmite deste Tribunal de Contas verifiquei que as mesmas questões acima aventadas estão sendo objeto de questionamento na Representação da Lei nº 8.666/93 nº 887408/14 que foi protocolada nesta Corte de Contas na data de 29/09/2014, ou seja, antes do presente feito, cujo protocolo ocorreu em 02/10/2014.

Deste modo, para evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize o pensamento dos presentes autos (nº 901362/14) ao Processo nº 887408/14, nos termos do art. 364 do Regimento Interno[5] deste Tribunal, visto que se referem aos mesmos fatos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Anexo 01 do edital

2. 5.4.3.4 - Comprovar que a empresa possui certificado da ISSO 9001:2008 ou provar que possui um sistema de Gestão de Qualidade baseada nas normas da NBR ISO 9001:2008, para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através da apresentação dos seguinte documentos: política da qualidade, manual de gestão qualidade, fluxograma de interação de processo, procedimentos, controle de documentos e registros, registros dos últimos 6 meses, impressos, relatórios, e indicadores que compõe o sistema de qualidade, incluindo as atas de reuniões de análise crítica dos últimos 6 meses. A apresentação desta documentação de modo incompleto, ou inconsistente, inabilitará a proponente.

3. 5.4.3.6 - Licença Ambiental de Operação — LAO, em vigor, expedida(s) pelo Órgão ambiental competente, em nome da proponente, para coleta e transportes de resíduos sólidos urbanos domiciliares, contudo se uma empresa apresentar outro tipo de documento do órgão ambiental competente (IAP) será aceito desde que especifique a atividade a ser desenvolvida de acordo com objeto do presente processo licitatório.

4. 6.1. Além dos documentos referidos anteriormente as licitantes deverão apresentar, para fins de qualificação técnica, o Plano Técnico Operacional que conterá descrição e detalhamento das principais atividades a serem realizadas, definindo em que consistem e como serão realizadas, descrevendo, para cada uma, os recursos humanos e equipamentos a serem empregadas na sua execução, às normas técnica de referência, além da descrição clara e inequívoca da metodologia a ser empregada para a execução e controle de qualidade.

5. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.(...) § 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (...)§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (...)7º Salvo determinação em contrário do Relator, os processos serão apensados em ordem cronológica de atuação, figurando o mais antigo como processo principal, onde serão praticados os atos processuais subsequentes (...)

PROCESSO Nº: 657000/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, NILTON PICKLER, EVAIR ANTONIO CAVALHEIRO, DENIS FERREIRA DA SILVA, ISMAEL DONIZETI PETRUCI, RUBELMAR SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS / PROCURADORES: ISMAEL DONIZETI PETRUCI (OAB/PR 10037), ISMAEL DONIZETI PETRUCI JUNIOR (OAB/PR 48238)

DESPACHO Nº: 1639/14

Com fundamento no artigo 477, §3º, c/c os artigos 386 e 484, todos do Regimento Interno, NÃO RECEBO o Recurso de Revista interposto pelos Srs. JOSÉ MACHADO SANTANA e ISMAEL DONIZETI PETRUCI (peça 54), contra a decisão materializada no Acórdão nº 5267/14 – Tribunal Pleno (peça 50), em razão de sua intempestividade.

O supracitado Acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC) nº 968, do dia 19/09/2014, conforme certidão automática de publicação (peça 51). Por conseguinte, nos termos do artigo 386, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno[1], considera-se publicado no dia 22/09/2014 (primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no DETC), e o prazo para recorrer iniciado em 23/09/2014 (primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação no DETC), e encerrado no dia 07/10/2014.

Assim, uma vez que o Recurso de Revista em comento fora interposto no dia 08/10/2014 (conforme Certidão de Juntada de peça 53), ou seja, após o decurso do prazo recursal, este não preenche o requisito da tempestividade.

Após o decurso do prazo para interposição de recurso contra a decisão materializada neste Despacho, sem insurgência da parte, devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado do Acórdão



supracitado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de outubro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

(...)

II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

(...)

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

PROCESSO Nº: 15062/07 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EDSON WASEM, SILVESTRE COTTICA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, LETICIA ALVES (OAB/PR 37365)

DESPACHO Nº: 1640/14

Em cumprimento às determinações desta Corte, o Município de Marechal Cândido Rondon apresenta certidão do Juízo de Direito da Vara Cível daquela Comarca, para comprovar a tramitação do processo judicial sob o nº 0002861-39.2013.8.16.0112 (peça 129).

Assim, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação e continuidade do acompanhamento semestral da referida "Ação Regressiva pelo Ressarcimento de Danos Materiais causados por Ato Ilícito", nos termos do artigo 93, §3º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Lembro que até 10/03/2015, data para apresentação de certidão atualizada, este processo não deve impedir a emissão de certidão liberatória por meio eletrônico ao Município.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de outubro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 137948/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADOS: RATIONE VALORI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA, EVELISE MOREIRA PARTIKA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: DIOGENES ANDREI STACHERA (OAB/PR 41194/O-7), MARI KAKAWA (OAB/PR 26003), WALTER GUANDALINI JUNIOR (OAB/PR 37943), MARCO ANTONIO DE LUNA (OAB/PR 34590), BERENICE MULLER DA SILVA (OAB/PR 18021), MARISE LAO (OAB/PR 16401), MIGUEL ANGELO SALGADO (OAB/PR 10936), ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO (OAB/PR 25054), ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO (OAB/PR 25.008), ADRIANA DE PAULA BARATTO (OAB/PR 21844), ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI (OAB/PR 27.137), ANDREA PATRICIA CEZARIO (OAB/PR 45490), ANGELA BEATRIZ ALCAIDE (OAB/PR 15195), BERENICE MULLER DA SILVA (OAB/PR 18021), CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS (OAB/PR 25238), CHRISTIANA TOSIN MERCER (OAB/PR 27745), CRISTINA KAKAWA (OAB/PR 23300), DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JÚNIOR (OAB/PR 15.171), DENISE CANOVA (OAB/PR 33093), EDISON RAUEN VIANNA (OAB/PR 10.491), EVERTON LUIZ SZYCHA (OAB/PR 55165), FABRÍCIO FABIANI PEREIRA (OAB/PR 31046), GISELE DAIANA MACIEL (OAB/PR 37128), HÉLIO EDUARDO RICHTER (OAB/PR 23960), IRA NEVES JARDIM (OAB/PR 14300), IVANES DA GLORIA MATTOS (OAB/PR 25192), JOSÉ MANOEL DOS SANTOS (OAB/PR 15640), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PR 22719), KARLLA MARIA MARTINI (OAB/PR 33.079), KARLA PATRÍCIA POLLI DE SOUZA (OAB/PR 32628), MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA (OAB/PR 19605), MARCO ANTONIO DE LUNA (OAB/PR 34590), MICHELE SUKOW LOSS (OAB/PR 32678), PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA DINIZ (OAB/PR 36481), REGINA MARIA BUENO BACELLAR (OAB/PR 12638), REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA (OAB/PR 32641), RENATA MARACCINI FRANCO (OAB/PR 33246), SÉRGIO GOMES (OAB/PR 30072-A), SÉRGIO LOPES MASSEDO (OAB/PR 16846), SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES (OAB/PR 36394), VALÉRIA JARUGA BRUNETTI (OAB/PR 13795), VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER (OAB/PR 11338), DENISE SCOPARO PENITENTE (OAB/PR 17104), LUIS ADOLFO KUTAX (OAB/PR 44476), PAULO SÉRGIO SENA (OAB/PR 22550), SILVIO RUBENS MEIRA PRADO (OAB/PR 19071), ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (OAB/PR 26414), NAYANE GUASTALA (OAB/PR 39206), REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (OAB/PR 18742), RONALDO JOSÉ E SILVA (OAB/PR 31486), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (OAB/PR 35676), JEFFERSON LUIZ DE LIMA (OAB/PR 21967), MAURICIO DA SILVA MARTINS (OAB/PR 47737), MICHELLI CREPALDI VAZ (OAB/PR 60041), HULIANOR DE LAI (OAB/PR 38861), LUIZ CARLOS PROENÇA (OAB/PR 27096), JEFFERSON BRUNO PEREIRA (OAB/PR 24368), LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB/PR 33191), SIVONE MAURO HASS (OAB/PR 33683), ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA (OAB/PR 40.424)

DESPACHO Nº: 1559/14

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 encaminhada por RATIONE

VALORI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, noticiando irregularidades no Pregão Presencial nº SPR130001/2013 promovido pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, que tinha como objetivo a contratação de empresa para elaboração de cálculos em processos trabalhistas. Considerando o não atendimento integral ao Despacho nº 1037/14 (peça 18), em que se requereu a apresentação de cópia integral do procedimento licitatório, dos respectivos contratos e pagamentos, determino o retorno dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para intimar, mais uma vez, a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para que apresente os documentos supracitados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14), ao responsável.

Após o decurso do prazo, os autos devem ser remetidos à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de setembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 928481/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.P.M.

INTERESSADOS: SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE P.M., M.P.M.

DESPACHO Nº: 1629/14

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de P.M., em face do M.P.M., devido a supostas irregularidades na renovação de contrato de trabalho de servidores admitidos em regime temporário e no desvio de função de diversos servidores do Município.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de seu estatuto social, da ata de eleição de seu presidente e da cópia do documento de identidade deste, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 777745/12 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADOS: D.C.B.R., M.C.S.N., M.A.N.

DESPACHO Nº: 1635/14

Trata-se de Denúncia formulada pelas Senhoras D.C.B.R. e M.C.S.N., com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005), noticiando supostas irregularidades em concursos públicos (Editais nº 002/2011-C; nº 001/2011-E; nº 003/2011-E; nº 001/2012-D) promovidos pelo M.I..

Por meio do Despacho nº 2107/12 (peça 4) determinei a intimação do ex-P. e do M.I. para apresentarem manifestação preliminar. Estas foram acostadas às peças 11 e 12/20, respectivamente.

Ainda, visando subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, os autos foram remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP que informou que as admissões de pessoal foram encaminhadas a este Tribunal, sendo autuadas sob os números 212799/12, 207345/12, 264750/12 e 782645/12. Asseverou que os candidatos supostamente favorecidos foram admitidos no concurso público, sendo a maioria classificada em primeiro lugar, e que a organizadora do referido certame foi a K. – C.G.P. Ltda e não a C..

A unidade não constatou ilegalidade no processo licitatório Convite nº 005/2011, que resultou na contratação da empresa K. para a organização e operacionalização do aludido concurso público. Ressaltou, todavia, que o próprio M. confirmou haver grau de parentesco entre os candidatos aprovados. Opinou no sentido de oficiar ao Ministério Público do Estado do Paraná notificando-o do teor da presente denúncia e solicitando informações sobre eventual investigação do envolvimento da Empresa K. – C.G.P. Ltda em fraudes em concursos públicos.

Sustentou, ainda, ser necessário constar nos referidos processos de admissão de pessoal informação sobre esta denúncia, inclusive noticiando os nomes dos aprovados beneficiados.

É o relatório.

Acolho a sugestão proposta pela unidade técnica no sentido de, primeiramente, oficiar ao Ministério Público Estadual solicitando informações sobre eventual investigação/instauração de procedimento administrativo para apurar fraudes em concursos públicos com o envolvimento da empresa K. – C.G.P. Ltda.

Sendo assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que expeça ofício a Ministério Público do Estado - Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga[1] para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre eventual investigação/instauração de procedimento administrativo para apurar fraudes em concursos públicos com o envolvimento da empresa K. – C.G.P. Ltda.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Essa Comarca abrange os Municípios de Astorga, Iguaraçu e Pitangueiras.



PROCESSO Nº: 30978/01 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ, LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIZ CLÁUDIO SEBRENSKI (OAB/PR 15.651)

DESPACHO Nº: 1637/14

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) aponta na Informação nº 6247/14 (peça 23), que a petição de peça 21, em que pese constar como peticionante o Município de Pitanga, na verdade, refere-se ao MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS. Assim, encaminha a este Relator os autos para deliberação quanto a não realização do protesto pelo referido Município.

Nesta petição, o ente afirma há execução fiscal ajuizada (2009), o que torna descabida a exigência de realização do protesto.

No entanto, entendo que o Município não apresentou uma justificativa razoável para descumprir a decisão do Tribunal Pleno.

Assim, entendo que o protesto é necessário e que o Município de Nova Tebas não cumpriu a deliberação plenária constante na Ata da Sessão Ordinária nº 10, em 27 de março de 2014 desta Corte de Contas, motivo pelo qual determino sua intimação eletrônica para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o protesto da Certidão de Dívida Ativa objeto da Execução Fiscal em comento, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 85, em especial das multas previstas no artigo 87 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14) ao responsável.

Enquanto não comprovado o protesto, em razão desta pendência, o ente deverá permanecer impedido de obter certidão liberatória, nos termos do artigo 95 da Lei Complementar nº 113/2005.

Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), a fim de corrigir a autuação nos seguintes termos:

- a) O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS deve ser incluído no campo ENTIDADE;
- b) A VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ deve constar no campo DENUNCIANTE;
- c) O Sr. LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN, no campo DENUNCIADO;
- d) O advogado LUIZ CLÁUDIO SEBRENSKI – OAB/PR nº 15.651, como procurador do Sr. Luiz Carlos Machiavelli Petrechen (procuração na fl. 8, peça 24, autos 272337/01).

Em seguida, a DP deve providenciar a intimação eletrônica supracitada.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do Município, os autos devem retornar à DEX para providências.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de outubro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 84061/02 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: WILSON GOMES DUARTE

ADVOGADA/ PROCURADORA: VIVIANI DOS SANTOS SANCHES (OAB/PR 39959)

DESPACHO Nº: 1641/14

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 6427/14 (peça 52), afirma que as providências tomadas pelo Município de Tamboara em atendimento ao Ofício nº 20/14-OCD/GP, de 22 de abril de 2014, além de tardias, não cumpriram as determinações expedidas, visto que não foi encaminhado o comprovante de inscrição em dívida ativa do débito e o respectivo protesto, este determinado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2014.

A unidade técnica alerta que a notificação extrajudicial datada de 02/10/2014, enviada ao Sr. Wilson Gomes Duarte (peça 51), retrata inconformidade em relação ao valor atualizado da dívida, uma vez que constou como valor atualizado a importância de R\$ 11.146,53 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), porém, tal valor constante da Certidão de Débito nº 311/2014 (peça 39), foi calculado para a data 28/07/2006, constando inclusive a observação "A partir desta data, aplicar juros e correção nos termos da legislação da entidade credora".

Neste contexto, considerando que o ente não atendeu adequadamente as determinações desta Corte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar por meio eletrônico o Município de Tamboara, na pessoa de seu prefeito, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do exposto pela DEX, comprovar a inscrição em dívida ativa do débito corretamente atualizado e o protesto da certidão respectiva, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em especial das multas previstas no artigo 87 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14), ao responsável. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte, os autos devem retornar à DEX para anotação.

Enquanto não adotadas as medidas cabíveis, este processo deve continuar constando como pendência para o Município em epígrafe.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de outubro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 449133/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 364/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (CNPJ 78.640.489/0001-53), da gestão de NADINA APARECIDA MORENO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), tendo por objeto o Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 7328/14 (Peça 10) e o Parecer do Ministério Público de Contas 15449/14 (Peça 11), favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 394143/05

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SHIRLEY MULLER BOZZA, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 365/14

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos Atos de Benefício Previdenciário 60942 e 60943, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicados no Diário Oficial do Estado de 19 de setembro de 2005, referentes às pensões por morte, no valor mensal de R\$ 1.468,04 e R\$ 1.258,32, deferidas a SHIRLEY MULLER BOZZA, na qualidade de cônjuge do Professor Eugênio Antonio Bozza, falecido em 31 de julho de 2005, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13891/14 (Peça 06) e do Ministério Público de Contas 15424/14 (Peça 08), favoráveis ao registro do ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de outubro de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 93450/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 234/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

Editais

Sem publicações



Julgar regular a prestação de contas da CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, de responsabilidade do Sr. JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para atender 35 crianças órfãs, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6961/14 e o Parecer Ministerial n.º 14858/14 (peças n.º 05/06) são favoráveis à regularidade das contas.
Curitiba, 7 de outubro de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150778/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, ANIELI CRISTINA GOUVEIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BENEDITO LEUGI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 235/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas. Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BENEDITO LEUGI, de responsabilidade do Sr.ª ANIELI CRISTINA GOUVEIA, referente aos recursos repassados pelo AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), tendo por objeto a manutenção e conservação do estabelecimento de ensino e dar assistência às necessidades do cotidiano escolar aos alunos e professores, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 7138/14 e o Parecer Ministerial n.º 14980/14 (peças n.º 05/06) são favoráveis à regularidade das contas.
Curitiba, 7 de outubro de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150263/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILDA DUARTE NOLI EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, KELE MIRIAM LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 236/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas. Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILDA DUARTE NOLI EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, de responsabilidade da Sr.ª KELE MIRIAM LIMA, referente aos recursos repassados pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais), tendo por objeto manter boas condições para assistência à comunidade escolar, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 7123/14 e o Parecer Ministerial n.º 14923/14 (peças n.º 05/06) são favoráveis à regularidade das contas.
Curitiba, 7 de outubro de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 96176/00
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2386/14

Em que pese o teor do Despacho GCNB 3367/14 (peça 190, autos 26163/03), ratifico o Despacho GCILB 252/14 (peça 87, autos 96176/00). Assim retornem ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, para regular trâmite. Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 893754/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 2451/14

À Diretoria de Protocolo, desentranhando a peça 33, que deve ser autuada como

pedido de Certidão Liberatória, com o consequente sorteio e trâmite regimental. Após, voltem-me os autos em epígrafe.
Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 422749/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANA MARIA VITAL, ISABELA VITAL PIROLO, MILTON PIROLO FILHO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2/14

I – Deixo de acolher a proposta contida no Parecer Ministerial nº 1552/14 do Ministério Público de Contas, tendo em conta que, muito embora tenham sido consignados os efeitos retroativos para a análise da obrigatoriedade proporcionalidade na incorporação de gratificações transitórias, por se tratar de benefício de pensão, os efeitos concedidos ao itens contidos no inciso II do Acórdão nº 3155/14 – Pleno[1], nesse particular, devem ser “ex nunc”, conforme disposição expressa do item III isto é, não retroativos. Assim, o valor das gratificações incorporadas aos proventos podem, ainda, tomar por base os mesmos valores lançados no contra-cheque do servidor falecido, independente da proporcionalidade.

II - Retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e início da fluência do prazo recursal, e, alternativamente, para nova manifestação.

III – Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Nesse item foi inserido o de que tratam esses autos “- nos cálculos das pensões, decorrentes de falecimentos de servidores em atividade, será considerada a totalidade da remuneração no cargo efetivo, com adoção do mesmo parâmetro utilizado para as aposentadorias, no que se refere ao conceito do que se entende por remuneração no cargo efetivo”.

PROCESSO Nº: 228864/08
ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALAN HENNING, RIVADAL DONIZETE PADILHA
PROCURADOR: WASHINGTON LUIZ MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 6/14

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 4026/14 – Primeira Câmara, conforme comprovante juntado na peça 50, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 800/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 14288/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ALAN HENNING, CPF nº 850.263.959-53, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 777033/14
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PAULO AFONSO SCHMIDT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 7/14

I. Em virtude da ausência de trânsito em julgado da decisão proferida no Acórdão nº 4121/14 – Primeira Câmara, tendo em conta a interposição de Recurso de Revista pela interessada Viviane Andrea Salustiano Laverde recebido por meio do Despacho nº 1982/2014, determino o sobrestamento dos presentes até o trânsito em julgado da decisão objurgada, autos de Recurso de Revista nº 774453/14.

II. Após comunicação na sessão da Segunda Câmara, remetam-se os autos à



Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para permanecer durante o período de sobrestamento.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 678616/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO

PROCURADOR: ALBERTO CESAR PALHARES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 17/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 283940/12, nº 735230/12, nº 132150/14, nº 254441/14 e nº 528380/14, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento do Despacho nº 2006/14 de peça 19 e, após, à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 861178/14

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 19/14

I – Em face do conteúdo da manifestação da 6ª ICE, contida na peça nº 4, que, após a análise da defesa juntada na peça nº 8, pelo Sr. Fernando Eugênio Ghignone, manteve a indicação de irregularidade em virtude da existência de aplicações financeiras junto ao Banco Itaú S.A, em afronta ao disposto no art. 164, §3º, da Constituição Federal, determino, na forma do art. 32, X, combinado com o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, a conversão do presente processo em Tomada de Contas Extraordinária;

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para alteração da autuação e inclusão do nome do Sr. Dirceu Wichnieski – Diretor Financeiro e do Sr. Fabiano Saportti Campelo – Presidente do Conselho de Administração, segundo indicado pela mesma Inspetoria, a fls. 10 da peça processual nº 4;

III – Após, proceda-se à citação dos interessados indicados no item anterior e à intimação do Sr. Fernando Eugênio Ghignone, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa;

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 276620/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, GILSON FERREIRA CELLA, CHARLES AURELIO KRAUS DOS SANTOS

PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 23/14

I - Tendo em conta o relatado no Parecer nº 537/14 da Diretoria Jurídica de carência de informações oficiais sobre o trânsito em julgado da decisão que determinou a concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Charles Aurelio Kraus dos Santos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja oficiado o Juízo da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, solicitando informações sobre o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos nº 556/2010 (Número único: 0002756.91.2010.8.16.0104).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 549926/07

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 26/14

I – Excepcionalmente, defiro o pedido formulado na peça 62 pelo Senhor José Maria de Paula Correia e concedo prazo de 60 (sessenta) dias, para atendimento ao Despacho nº 1445/14, proferido em 5 de agosto do corrente ano.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 439690/12

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: FRANCELINA APARECIDA MARQUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 27/14

1. Tendo em vista que os opinativos contidos no Parecer nº 3524/14-DICAP e no Parecer Ministerial nº 4086/14 são pela negativa de registro e instauração de Tomada de Contas Extraordinária, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que seja incluído na autuação o nome do Sr. Alexandre Carlos Buchman, Prefeito Municipal à época do reenquadramento no cargo de Agente Educacional, bem como para que se efetue a sua citação, a fim de que, querendo, exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, face ao contido nos referidos pareceres, em especial, quanto ao enquadramento da servidora no cargo de Agente Educacional, com base na Lei nº 1.432/2008.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 687904/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ ANTONIO VIEIRA DA COSTA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, LUIZ RICARDO SOARES DA COSTA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 29/14

I – Deixo de acolher a proposta contida no Parecer Ministerial nº 15789/14 do Ministério Público de Contas, tendo em conta que, muito embora tenham sido consignados os efeitos retroativos para a análise da obrigatoriedade proporcionalidade na incorporação de gratificações transitórias, por se tratar de benefício de pensão, os efeitos concedidos ao itens contidos no inciso II do Acórdão nº 3155/14 – Pleno[1], nesse particular, devem ser “ex nunc”, conforme disposição expressa do item III, isto é, não retroativos. Assim, o valor das gratificações incorporadas aos proventos podem, ainda, tomar por base os mesmos valores lançados no contracheque do servidor falecido, independente da proporcionalidade.

II - Retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e início da fluência do prazo recursal, e, alternativamente, para nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO Nº: 578111/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRCEU GARBIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2076/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 8003/14 (peça nº 16).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 731487/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2078/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 1502/14 (peça nº 21).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 289345/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADA: IRENE SOUZA PINTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2082/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de exame da legalidade do ato de concessão de pensão da senhora



IRENE SOUZA PINTO.

Através do Despacho nº 2028/12-GAJTL, foi determinado o sobrestamento do feito, até julgamento final do Protocolo nº 516791/12, juntado ao Processo de Prejudgado nº 4535-7/08, que tem como último ato manifestação da Procuradoria Geral do Estado e se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo. Portanto, ainda está pendente de decisão definitiva.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento.

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 5729/13 (peça nº 14);
- 2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e
- 3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 546988/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLEIDA MARIA BACK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2112/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 13115/14 (peça nº 14).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 776944/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2114/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 3921/14 (peça nº 11).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento conforme proposto na Informação nº 3921/14.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 544896/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2116/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 3915/14 (peça nº 18).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 421941/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2117/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o apensamento deste ao Processo nº 391703/11, bem como o sobrestamento até julgamento definitivo do Processo nº 376069/10, pelos fundamentos expostos à peça 11.
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento deferido no item 1.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 370719/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO PUPIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2140/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 3955/14 (peça nº 13).

- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

- 3) Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento sugerido na Informação nº 3955/14.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 544377/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO PUPIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2141/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 3958/14 (peça nº 14).

- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

- 3) Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento sugerido na Informação nº 3958/14.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 449196/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO PUPIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2143/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 3959/14 (peça nº 13).

- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

- 3) Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento sugerido na Informação nº 3959/14.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 272442/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2160/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

As admissões iniciais são objeto do Processo nº 637400/11, que se encontra na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da documentação juntada em resposta à diligência à entidade.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho nº 3008/13 (peça nº 42).

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 1523/14 (peça nº 45);

- 2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

- 3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 189488/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2242/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o apensamento deste ao Processo nº 229206/13, bem como o sobrestamento até julgamento definitivo do Processo nº 300712/10, pelos fundamentos expostos na Informação nº 3913/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

- 3) Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 888394/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2246/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO



1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 1603/14 (peça nº 10).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 3 de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 742756/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2319/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça nº 29.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 56253/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADA: JANDIRA FERNANDES DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2327/14

Considerando que a diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal gera modificação nos valores dos proventos, o que está relacionado ao mérito do presente processo, solicito à prévia manifestação do duto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 729856/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2329/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 38, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 129215/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

RESPONSÁVEL: JOSÉ BAKA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2331/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que analise as justificativas apresentadas às peças nº 100 a 115.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 279889/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ERVIN HARTWIG HOLLATZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2333/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 44, apresente declaração do servidor, fazendo constar a informação se há acúmulo de benefícios previdenciários.

Em caso de sua ocorrência, devem ser esclarecidos quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude da acumulação em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.

Por oportuno, sugere-se o Anexo IV da Instrução Normativa 98/2014 como modelo. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 31280/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LUCY YOKOYAMA EHARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2334/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 27, encaminhe cópia do processo original de admissão da interessada.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 104055/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: HELENA DE FÁTIMA DIAS NUNES DE LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2335/14

Em face do opinativo do duto Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que, caso entenda possível, proceda à análise de mérito.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 127501/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA

RESPONSÁVEL: ZANI DALTON FARAH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2337/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu atual representante legal; e

2) por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu atual representante legal.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar esclarecimentos em face dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais (peça 97) e do Ministério Público de Contas (peça 98) quanto ao não adimplemento relativo à contribuição patronal ao regime próprio no montante de R\$ 2.640,79.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 349392/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: AMALIA ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2340/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 – para que, no prazo de 15 dias, conforme



proposto à peça 26, apresente declaração da servidora, fazendo constar a informação se há acúmulo de benefícios previdenciários.

Em caso de sua ocorrência, devem ser esclarecidos quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude da acumulação em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.

Por oportuno, sugere-se o Anexo IV da Instrução Normativa 98/2014 como modelo. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 126114/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3320/14

Por meio das petições n.º 848379/12, 379380/13, 874870/13, 221675/14, 589850/14, 834723/14 e 858339/14, peças 30 a 48, o Município de Quedas do Iguaçu, representado por seu Prefeito, senhor Edson Jucemar Hoffmann Prado, informa e reitera que não está logrando êxito em extrair certidão liberatória on line, posto que o mesmo deveria "comprovar junto à DEX o Protesto das Certidões de Dívida Ativa provenientes dos títulos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado."

2. Esclarece, todavia, que as certidões de dívida ativa relativas a estes autos e seus anexos foram executadas judicialmente, juntando documentos comprobatórios.

3. Afirma, outrossim, que muitos vereadores foram exitosos em seus pedidos judiciais de anulação do Acórdão n.º 1993/06-Segunda Câmara, que originou as certidões de dívida ativa, e que restam apenas dois deles ainda litigando.

4. Dessa forma, o Município de Quedas do Iguaçu justifica a ausência de protesto das certidões de dívida ativa em referência, "tendo em vista que as mesmas foram objeto de execução fiscal pelo Município anteriormente ao acórdão do TCE que determinou o protesto".

5. Recebo as petições acostadas.

6. Primeiramente, observo que a determinação para que os Municípios efetuem o protesto das certidões de dívida ativa decorre de comunicação do Presidente deste Tribunal, Conselheiro Artagão de Mattos constante da Ata da Sessão Ordinária n.º 10, de 27 de março de 2014 do Tribunal Pleno, efetuada "nos termos do art. 5º, XXXVIII, do art. 16, II e do art. 154, I, do Regimento Interno e art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinados com o art. 93, parágrafo 3º e o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9492/97, que prevê o protesto em cartório de certidões de dívida ativa, que o Estado e os Municípios devem efetuar o protesto em cartório, após a inscrição em dívida ativa, das decisões transitadas em julgado deste Tribunal. Recomendou, ainda que sejam efetivados acordos com os cartórios, para que as custas decorrentes do protesto somente sejam pagas no ato da quitação das dívidas, por parte dos devedores".

7. Tal decisão, portanto, conforme asseverado pelo peticionário, é posterior ao trânsito em julgado da decisão em execução (23 de abril de 2009, conforme Certidão de peça 15 dos autos em anexo n.º 40391-7/08).

8. Por outro lado, a execução de título executivo é atitude mais severa que o simples protesto do mesmo, de modo que a exigência postulada pela Diretoria de Execuções fica contida pela execução fiscal.

9. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para que exclua do sistema, com a urgência requerida pela demanda, o registro de impedimento à emissão de certidão liberatória em decorrência da falta de protesto dos títulos mencionados nos documentos ora recebidos.

10. Após, sigam à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação, como interessados, o Município de Quedas do Iguaçu e seu Prefeito, senhor Edson Jucemar Hoffmann Prado.

11. Por fim, retorne o feito à Diretoria de Execuções para o trâmite regular de execução do julgado.

12. Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 122150/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE

ASSUNTO: CONSULTA

RESPONSÁVEL FABRICIO LUIZ SIMONETTO

DESPACHO 3927/14

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ampère, Sr. Fabricio Luiz Simonetto, objetivando resposta deste Tribunal de Contas, em tese, sobre a possibilidade de aumento de carga horária e vencimentos de servidores públicos concursados, em desacordo com a jornada de trabalho prevista em Edital, e acerca de eventuais consequências no que tange ao desconto

previdenciário e incorporação nos proventos de tais servidores, na ocasião de suas aposentadorias.

Os autos foram distribuídos ao Exmº Sr. Auditor Jaime Tadeu Lechinski, mediante sorteio, por substituição ao Exmº Sr. Conselheiro Hermas Eurides Brandão, em 14 de março de 2013, conforme Termo de Distribuição nº 5257/13 (peça processual nº 005).

O então relator conheceu da presente Consulta (Despacho nº 622/13-GATJL – peça processual nº 006), encaminhando os autos para instrução, nos termos regimentais. A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (Informação nº 11/13 – peça processual nº 007) informou a existência das seguintes decisões sobre o tema objeto desta Consulta:

Consulta com força normativa

PROCESSO Nº: 91054/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: DONALDO WAGNER

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO nº 1721/10 – Pleno

EMENTA: CONSULTA – ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20 PARA 40 HORAS. POSSIBILIDADE MEDIANTE CRIAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA COM AUMENTO PROPORCIONAL NA REMUNERAÇÃO; INTEGRARÁ O VALOR PARA CÁLCULO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Consulta com força normativa

PROCESSO Nº: 652158/07

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO

RONDON

INTERESSADO: SILVESTRE COTTICA

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1219/08 - Tribunal Pleno

EMENTA: CONSULTA. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO. ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA, SEM A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SE EDITE LEI ESPECÍFICA.

Consulta com força normativa

PROCESSO Nº: 465320/10

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: ARQUIMEDES GASPAROTTO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 439/11 - Tribunal Pleno

EMENTA: CONSULTA. OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PODE AUMENTAR A CARGA HORÁRIA SEMANAL E PROPORCIONALMENTE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES AFETADOS PELA MEDIDA. A NOVA RETRIBUIÇÃO SERÁ CONSIDERADA PARA O CÁLCULO DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2002 C/C O ART. 40, §§ 1º, 3º E 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 8357/13 – peça processual nº 008) manifestou-se pela possibilidade de aumento da carga horária dos servidores públicos, mediante lei específica, visando à conveniência da Administração, com o aumento proporcional na remuneração, e respeitados os limites com gastos de pessoal dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o aumento será considerado para os cálculos dos proventos da aposentadoria, devendo, por isso, incidir contribuição previdenciária.

O representante do Ministério Público junto a este Tribunal, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, por intermédio do Parecer nº 11248/13 (peça processual nº 009), "considerando a existência de diversos precedentes específicos nesta Corte", manifesta-se pela "ciência ao consulente das decisões supraindicadas e extinção do processo, consoante regra do art. 313, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Os autos foram a mim redistribuídos em 17/09/2014, mediante sorteio, em razão de vacância ocasionada pela aposentadoria do Exmº Sr. Auditor Jaime Tadeu Lechinski (Termo de Distribuição nº 2995/14 – peça processual nº 010).

Acolhendo a manifestação do representante do Parquet especializado, e considerando as decisões proferidas por esta Corte por intermédio dos supracitados Acórdãos nº 1721/10, nº 1219/08 e nº 439/11, todos do Pleno, em consultas com força normativa[1], conforme informado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca desta Corte, tenho que é imperativa a aplicação do art. 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal[2], com a devida ciência ao consulente e extinção do processo.

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Sr. Fabricio Luiz Simonetto, Presidente da Câmara Municipal de Ampère, dando ciência ao interessado do presente despacho, e, após, proceda ao arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno[3].

Curitiba, 26 de setembro de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. RITCE/PR, art. 316. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada por quorum qualificado, tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

2. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.



PROCESSO Nº 513540/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CARMELIA CANDIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO 4216/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3262/14 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13934/14 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 44956/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: VANDA OSTASZEWSKI

DESPACHO 4217/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3261/14 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13925/14 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 133730/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, EDILBERTO BILHA

DESPACHO 4218/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3392/14 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15116/14 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 671867/14

ENTIDADE: CRISTIAN EMILIO STOCKER

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: CRISTIAN EMILIO STOCKER

DESPACHO 4219/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando a manifestação uniforme da representante do Ministério Público (Parecer nº 12381/14 - peça processual nº 011), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 130883/06

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA MERCEDES VALÉRIO
DESPACHO 4220/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3385/14 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15101/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 51111/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: HELENA APARECIDA DA SILVA LUZ
DESPACHO 4221/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3444/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 252/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 238061/08

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, AMIN JOSE HANNOUCHE, JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
DESPACHO 4222/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 877/14 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 243/14 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 275929/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: VALDIRENE DE LIMA, DANIELE GODOI DE LIMA
DESPACHO 4223/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3390/14 - peça processual nº 023) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15097/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 705438/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, BERTOLDO ROVER, JOSE ADIR HEIRICH, INES ALVES DE OLIVEIRA HEIRICH, RAMAIANA HEIRICH
DESPACHO 4224/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3373/14 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14794/14 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 62997/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOAO SIMAO STEFANI

DESPACHO 4225/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3294/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14872/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 396365/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ANTHONY DE LIMA CORREA
DESPACHO 4226/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3386/14 - peça processual nº 038) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15114/14 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 283641/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SIDNEI PEREIRA DE LIMA

DESPACHO 4227/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3442/14 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15185/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 145273/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: PENSAO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, ROSANGELA SIMPLICIO DA CRUZ, EDUARDO HENRIQUE ALVES ESTOPA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DESPACHO 4228/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3395/14 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15098/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 190364/10

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: SERGIO JOSE MORENO, CÉLIA REGINA BARBOSA

DESPACHO 4229/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 881/14 - peça processual nº 044) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14828/14 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 138052/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

DESPACHO 4230/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 879/14 - peça processual nº 071) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14829/14 - peça processual nº 072), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 154003/08

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO

DESPACHO 4231/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 882/14 - peça processual nº 069) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 242/14 - peça processual nº 070), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 600206/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, IGENIR ALVES DA SILVA, DUGNELDA GREBINSKY DE ALMEIDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
DESPACHO 4233/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3071/14 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12595/14 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 135116/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: NOEL GONCALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO 4234/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3384/14 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15099/14 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 812602/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA KUCANIZ, MARLY APARECIDA ORNELA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, MARCO ANTONIO DE FREITAS, RAFAEL FORNECK BAHIEENS GOMES, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, GERSON BUDNEY, ESTHER CASADO GOMES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, JOCELEI MACIEL FERREIRA, PAULA CRISTINA MARTELLI, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, JOSUE PALESTINO, JANAINA DE ASSIS, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, CAROLINE FANTIN MARSARO, ERICA NEGOCHADLE DA COSTA
DESPACHO 4235/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3387/14 - peça processual nº 041) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15106/14 - peça processual nº 043), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 144339/01

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: NEURI ROQUE ROSSETTI GHELEN, ODETE PEGORARO ROSA
DESPACHO 4236/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 878/14 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14830/14 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 199172/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: NEIDA APARECIDA POLAK
DESPACHO 4237/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3447/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15182/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 205458/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: LOCSANDRA MARIA KUCZYNSKI WORELL
DESPACHO 4238/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3443/14 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15188/14 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 282971/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: JOSE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
DESPACHO 4239/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3445/14 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15180/14 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 36422/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARIA LETICIA GRACIA MARQUES DE LIMA PINTO
DESPACHO 4240/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 14355/14 - peça processual nº 031) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15120/14 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 356074/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, VINÍCIUS SILVEIRA PEREIRA, HELTON JUNIOR SILVEIRA PEREIRA, THAIS SILVIA PEREIRA, HELITON SILVEIRA PEREIRA, THIAGO RIBEIRO PEREIRA, MARIE RIBEIRO PEREIRA, JULIA IVONE PEREIRA
DESPACHO 4242/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3388/14 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15134/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 09 de outubro de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 855588/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA, ÂNGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, JOVINO CASTURINO DE ASSUMPÇÃO, SIRLEI MARIA PLUCINSKI, LUCAS RAFAEL DA SILVA ASSUMPÇÃO, ANDERSON PLUCINSKI DE ASSUMPÇÃO, ALAN PLUCINSKI ASSUMPÇÃO, CONRADO SOUZA DE ASSUMPÇÃO

DESPACHO 4244/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3389/14 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 251/14 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

VIII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, e em especial nos seus artigos 35 e 32, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em complementação à composição do Conselho Editorial da "Revista Eletrônica do Ministério Público de Contas do Paraná", tratada na Portaria n.º 11, de 19 de agosto de 2014, os Doutores Marcos Nóbrega (Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Recife - UFPE; Doutor em Direito; Pós Doutorado pela Harvard Law School e pela Faculdade de Direito de Lisboa) e Rodrigo Luís Kanayama (Professor Adjunto de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da UFPR. Doutor em Direito do Estado pela UFPR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 120204/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, ESCOLA DE FUTEBOL IBIPORÃ, EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO, OSVALDO VICENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4379/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 883953/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/10/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16707/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 733818/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4380/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7375/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Maringá – CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Julio Santiago Prates Filho – CPF nº 019.011.588-29;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 12, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de



PROCESSO N.º: 767852/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA, ROGÉRIO RIBEIRO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4381/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7438/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) FECEA- Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – CNPJ nº 75.323.634/0001-84, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49;
- 4) Rogério Ribeiro – CPF nº 563.098.219-20.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 172607/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, GRUPO UNIÃO PELA VIDA UMUARAMA, SIRLENE APARECIDA CANDIDO, MOACIR SILVA, WALTER OLEANDRO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4382/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7422/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Umuarama – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Grupo União Pela Vida Umuarama – CNPJ nº 04.202.348/0001-12, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Moacir Silva – CPF nº 308.544.239-15;
- 4) Sirlene Aparecida Candido – CPF nº 114.240.808-60;
- 5) Walter Oleandro dos Santos – CPF nº 634.118.149-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 87973/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, INACIO DOMBROSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4383/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7477/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de São João do Triunfo - CNPJ nº 75.193.516/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Triunfo – CNPJ nº 01.557.226/0001-50, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Marcelo Hauagge Ditefano – CPF nº 765.271.409-59;
- 4) Gilmaria Aparecida Neves Halila – CPF nº 943.810.709-68;
- 5) Inacio Dombroski – CPF nº 258.112.079-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 774077/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4384/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7486/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Federal do Paraná – CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49;
- 4) Zaki Akel Sobrinho – CPF nº 359.063.759-53.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Cristina Benincá – CPF nº 767.068.420-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 145898/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÁSSI, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, TEREZINHA IZABEL DA COSTA BERTUZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4385/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7257/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Tupássi – CNPJ nº 77.877.116/0001-38, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupássi – CNPJ nº 78.670.981/0001-71, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Jose Carlos Mariussi – CPF nº 604.789.269-87.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 146029/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, GRUPO CONVIVER DE JOTAESSE, JOSÉ DELAVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4386/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7305/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Tupássi – CNPJ nº 77.877.116/0001-38, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Grupo Conviver de Jotaesse – CNPJ nº 04.689.783/0001-13, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Jose Carlos Mariussi – CPF nº 604.789.269-87.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Jaqueline Maler – CPF nº 036.862.759-45;
- 2) Jucemar Rabioli – CPF nº 775.678.119-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção



de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 149818/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF,

MOVIMENTO PELA PAZ E NÃO-VIOLÊNCIA, LUIS CLAUDIO GALHARDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4387/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7495/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Londrina – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) Movimento Pela Paz e Não Violência – CNPJ nº 05.372.804/0001-35, na pessoa de seu representante legal;

3) Alexandre Lopes Kireeff – CPF nº 584.690.879-91;

4) Luis Claudio Galhardi – CPF nº 364.277.219-68.

2. e, também, seja realizada a CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Deividly André Vieira Leal – CPF nº 046.283.429-89;

2) Helcio dos Santos – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 666851/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, SECRETARIA DE

ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO

SILVESTRI, AMARILDO RIGOLIN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4388/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7507/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – CNPJ nº 76.416.908/0001-42, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Santa Tereza do Oeste – CNPJ nº 80.882.095/0001-53, na pessoa de seu representante legal;

3) Amarildo Rigolin – CPF nº 488.237.249-53;

4) Carlos Roberto Massa Junior – CPF nº 032.084.489-70;

5) Cezar Augusto Carollo Silvestri – CPF nº 222.156.039-68.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Luiz Eduardo Marques Halila – CPF nº 358.670.519-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 757288/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, SECRETARIA DE

ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO

SILVESTRI, JOSÉ CARLOS ORMELESE, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4389/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7509/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – CNPJ nº 76.416.908/0001-42, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de São Manoel do Paraná – CNPJ nº 80.909.617/0001-63, na pessoa de seu representante legal;

3) Carlos Roberto Massa Junior – CPF nº 032.084.489-70;

4) Cezar Augusto Carollo Silvestri – CPF nº 222.156.039-68.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Luiz Eduardo Marques Halila – CPF nº 358.670.519-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 548158/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA

DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ETY DA

CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4390/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7444/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

5) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

6) Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba – CNPJ nº 76.591.569/0001-30, na pessoa de seu representante legal;

7) Ety da Conceição Gonçalves Forte – CPF nº 819.422.739-91;

8) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 162164/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, ELIANDRO LUIZ

PICHETTI, ATILIO VENTURIN SOBRINHO, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE

SUINOCULTORES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4391/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7302/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Itapejara d' Oeste – CNPJ nº 76.995.430/0001-52, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Municipal de Suinocultores – CNPJ nº 80.870.959/0001-17, na pessoa de seu representante legal;

3) Eliandro Luiz Pichetti – CPF nº 810.108.939-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 131641/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, PROGRAMA DO

VOLUNTARIADO PARANAENSE DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO

EMYGDIO DE FARIA, SILVIA SCARPELINI, ABEL PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4392/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução



de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7514/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Jacarezinho – CNPJ nº 76.966.860/0001-46, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Programa do Voluntariado Paranaense de Jacarezinho – CNPJ nº 78.297.223/0001-50, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Abel Pereira da Silva – CPF nº 455.619.829-15;
- 4) Sergio Eduardo Emygdio de Faria – CPF nº 298.689.479-87;
- 5) Sílvia Scarpelini de Faria – CPF nº 007.923.139-09.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Érica Akemi Takahara – CPF nº 065.206.059-56.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 131650/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: CONJUNTO DE AMADORES DE TEATRO DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, LUIZ RUI ROSSITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4393/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7530/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Jacarezinho – CNPJ nº 76.966.860/0001-46, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Conjunto de Amadores de Teatro de Jacarezinho – CNPJ nº 78.212.693/0001-73, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Luiz Rui Rossito – CPF nº 042.570.069-00;
- 4) Sergio Eduardo Emygdio de Faria – CPF nº 298.689.479-87.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 574952/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIÁVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIÁVA, SAMIR ALVES DE MELLO, OSVALDO ALVES MEDEIROS, JAIRA TOMAZ DE MIRANDA, EDINEI TOMAZ DE MIRANDA, ELIAS TOMAZ DE MIRANDA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3582/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIÁVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 10/10/2014 (peça nº 29).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 769185/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, RINEU MENONCIN, EDILCEU DE CASTILHOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3583/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do , conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 14603/14-DICAP (peça nº 25), intimando:

- ÉDSON ANTÔNIO PRIMON, CPF 488.214.979-68, – gestor atual

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 275216/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAETANO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3584/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13774/14-DICAP (peça nº 20), intimando:

- LEILA AUBRIFT KENK - CPF 529.075.549-72 – gestora do ato

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 275534/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: LAERCIO DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3585/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13773/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- LEILA AUBRIFT KENK - CPF 529.075.549-72 – gestora do ato

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 718495/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: SILVIO WILCZEK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3586/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13848/14-DICAP (peça nº 28), intimando:

- MILTON JOSÉ PAIZANI - CPF 616.319.819-0 – Gestor atual do Município
- ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI - CPF 023.615.859-79 - Diretora Executiva do IPREIRINE

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 323184/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NOEL CANDIDO DE MORAES JUNIOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3587/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13852/14-DICAP (peça nº 20), intimando:

- VALDIR LUIZ ROSSONI - CPF 214.701.349-91 - Presidente da ALEP

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 520040/13
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: ANA LUCIA DUSI MARGRAF
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3588/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 13802/14-DICAP (peça nº 27), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos

dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 523538/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: JOSE MARIANO FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3589/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PÉROLA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 13797/14-DICAP (peça nº 20), intimando:

- MUNICÍPIO DE PÉROLA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 543776/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: NEREU CORDEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3590/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 13555/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 791024/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LAUDICEIA DA SILVA MACHARETE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3591/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15104/14-DICAP (peça nº 45), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 231921/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: EUCLIDES GODOY

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 3592/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer n.º 15122/14-DICAP (peça n.º 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 81/2014

Dispõe sobre o valor mínimo para processamento das prestações de contas de transferências voluntárias, nos termos do art. 26, § 2º, da Resolução n.º 28/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII, c/c o art. 197, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º O valor mínimo para processamento das prestações de contas de transferências voluntárias, no âmbito deste Tribunal, será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82/2014

Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal[1].

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, § 1º, e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados à Analista de Controle Externo, CINTHYA PEDRON CACIATORI, matrícula n.º 513865, lotada neste Gabinete, os despachos de mero expediente, nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no § 2º, do art. 32;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas;

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, inclusive, quanto à distribuição de processos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, ressalvada a inclusão de partes e interessados, face ao que dispõe o § 5º do art.

347, do Regimento Interno;

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, e concessão de novo prazo para os mesmos fins;

V – conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI – autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e Acórdãos;

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exarar-las.

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 262622/14

ENTIDADE: AMALIA BELICH ITIBERE DA CUNHA

INTERESSADO: AMALIA BELICH ITIBERE DA CUNHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1485/14

I- Trata-se de expediente encaminhado pelos herdeiros do ex-servidor aposentado desta Corte, João Carlos Itiberê da Cunha, matrícula funcional n.º 60.201-9, em que pleiteiam o pagamento de diferença salarial, com base no Despacho n.º 3113/11 – GP, oriundo do processo n.º 69838-4/10.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Informação n.º 272/12 (peça n.º 6) aduz que durante o período de cálculo das diferenças salariais (01/01/2005 a 13/12/2010) o ex-servidor percebeu normalmente seus proventos, vindo a falecer em 26 de março de 2011, antes da realização dos pagamentos, portanto. Aponta que o valor das diferenças salariais a que o servidor faz jus totaliza R\$ 155.969,51 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

III- A Diretoria Jurídica, em Parecer n.º 200/14 (peça n.º 5) verifica que conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha acostada aos autos os únicos e legais herdeiros do ex-servidor são a viúva, Amália Belich Itiberê da Cunha e os filhos Celso Itiberê da Cunha, Celi Itiberê da Cunha Coelho, Luiz Carlos Itiberê da Cunha e Lillian Itiberê da Cunha, atestando-se caber à viúva 50% do total a ser pago e, a cada filho, 12,5%. Por fim, opina pelo deferimento do pagamento das referidas diferenças salariais na proporção retro mencionada.

IV- A Diretoria de Finanças, em Informação n.º 73/14, (peça n.º 7) indica a existência de dotação orçamentária e financeira para efetivação do pagamento, através do empenho n.º 03000000201243-1 específico para essa despesa.

V- Diante do exposto, considerando-se ainda a juntada aos autos de Termo de Compromisso atestando a ausência que quaisquer ações judiciais referentes aos direitos objeto do presente (peça n.º 9), uma vez atendidos os pressupostos legais, defiro o pagamento da verba pleiteada.

VI - À Diretoria de Finanças para cumprimento.

VI- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

VII- Publique-se.

abinete da Presidência, 13 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 524623/14

ENTIDADE: JACY SA CORTES

INTERESSADO: GRACIA MARIA SA CORTES MATOSO, WILSON JOSE DOS

SANTOS, JACY SA CORTES, MARIA CATHARINA CORTES SANTOS,

ROSICLEA CORTES, ADMAR JOSE SA CORTES, PAULINO DE SIQUEIRA

CORTES NETO, ADILSON APARECIDO MATOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2167/14

I- Trata-se de expediente encaminhado pelos herdeiros do servidor aposentado Sebastião de Souza Côrtes, falecido em 05/10/2010, solicitando o recebimento de diferenças salariais (13,72%) oriundas do processo n.º 69838-4/10 nos termos do despacho n.º 3113/2011.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Informação n.º



116/14 aponta que o valor das diferenças salariais apurado é de R\$57.875,61 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

III- A Diretoria Jurídica em Parecer nº 304/14 conclui que o pedido encontra-se em condições de ser deferido pela autoridade competente.

IV- A Diretoria de Finanças em Informação nº 117/14 indica a existência de dotação orçamentária, através do empenho 2012/01242-1 e disponibilidade financeira suficiente ao pagamento do presente pleito.

V- Ante o exposto, considerando-se as manifestações favoráveis, bem como a juntada à peça nº 2 dos autos nº 748385/11 de Termo de Acordo e Compromisso dando conta da inexistência de ação judicial versando sobre os direitos objeto do presente processo, autorizo o pagamento das verbas pleiteadas.

VI- Envie-se à Diretoria de Finanças para cumprimento.

VII- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de proceder ao encerramento do feito.

VIII- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 593521/14

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3549/14

I- Considerando-se o Despacho nº 539/14, da Diretoria de Contas Estaduais, em que esta verificou existirem outros requerimentos tratando da matéria aqui proposta, qual seja, os protocolados nº 809877/14 e nº 890739/14, cujas solicitações foram atendidas por meio dos Despachos 3267/14 e 3516/14-GP, acolho a sugestão de encerramento do presente, por perda de objeto.

II- À Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 870886/14

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3566/14

Diante do atendimento ao pedido formulado na inicial, consoante Despacho nº 2172/14- GASRVF e Ofícios nºs. 1462/14 e 1463/14-GP, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento, nos termos do art. 16 LVIII do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 924648/14

ENTIDADE: AMIN JOSE HANNOUCHE

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3570/14

I- Trata-se de Pedido de Certidão encaminhado pelo interessado em epígrafe, quanto a situação da prestação de contas do exercício de 2007 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, no período em que foi gestor.

II- Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

III- Após, à Diretoria Geral para emissão de Certidão, nos termos do art. 16, XIV do Regimento Interno.

IV- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 898543/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3578/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho nº 913/14 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 899876/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3579/14

I- Trata-se de expediente oriundo do Município de Sarandi em que remete cópia do Contrato de Financiamento firmado entre o Município de Sarandi e a Caixa Econômica Federal.

II- A Diretoria de Contas Municipais em Despacho nº 914/14 verificou que muito embora o material não demande quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento, a atuação via eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto, sugerindo o encerramento do feito.

III- Ante o exposto, consoante o disposto no art. 16, LVIII do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 601/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 908596/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor MARIO HIROSHI TANIOKA, Matrícula nº 51.114-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 29 de setembro a 13 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 602/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 903101/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CÍCERO SOARES, Matrícula nº 51.118-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 02 a 16 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 603/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 901478/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOÃO SOARES MAGDALENA, Matrícula nº 50.513-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 02 a 31 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 604/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 880393/14-TC, resolve

CONCEDER



de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 50.328-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 12 de fevereiro de 2013, para ser usufruída a partir de 05 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 605/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 883112/14-TC, resolve

EXONERAR

a pedido, MATEUS ALDIN, Matrícula nº 51.762-3, do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 26 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 607/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido na Petição, peça 731, do Processo nº 344390/11-TC,

RESOLVE

prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Portaria nº 540/14, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 979, de 06 de outubro de 2014, a posse do candidato LUIS FELIPE BERGAMINI MENDES, portador do CPF nº 008.983.199-35, nomeado para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, observando-se para fins de contagem de prazo, o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro Presidente |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro Vice Presidente |
| Ivan Leis Bonilha | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Nestor Baptista | Conselheiro |
| Fernando Augusto Mello Guimarães | Conselheiro |
| Fabio de Souza Camargo | Conselheiro |
| Ivens Zschoerper Linhares | Conselheiro |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Vera Lucia Amaro | Secretária do Tribunal Pleno |

Primeira Câmara

| | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Fernando Augusto Mello Guimarães | Conselheiro |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Maria Estephania Domenici | Secretária da Primeira Câmara |

Segunda Câmara

| | |
|--|-------------------------------------|
| Nestor Baptista | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Ivan Leis Bonilha | Conselheiro |
| Ivens Zschoerper Linhares | Conselheiro |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco | Secretária da Segunda Câmara |

Corregedoria Geral

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| Ivan Leis Bonilha | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Regina Cristina Braz | Assessora Jurídica |
| Leticia Maria Adréia Kuster Cherobim | Assessora Jurídica (Ouvridora) |

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

| | |
|---------------------------------|------------------|
| Michael Richard Reiner | Procurador Geral |
| Elizeu de Moraes Correa | Procurador |
| Angela Cassia Costaldello | Procurador |
| Gabriel Guy Léger | Procurador |
| Flávio de Azambuja Berti | Procurador |
| Célia Rosana Moro Kansou | Procuradora |
| Juliana Sternadt Reiner | Procuradora |
| Valéria Borba | Procuradora |
| Eliza Ana Zenedin Kondo Langner | Procuradora |
| Kátia Regina Puchaski | Procuradora |
| Vacância | Procurador |
| Paulo Roberto Marques Fernandes | Secretário Geral |

Administrativo

| | |
|-------------------------------------|--|
| Angelo José Bizineli | Diretor Geral |
| Mauritânia Bogus Pereira | Coordenadora Geral |
| Emerson Ademar Gimenes | Diretor de Gabinete da Presidência |
| Wilson de Lima Junior | Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista (vago) |
| | Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão |
| Simone de S. P. Manasses | Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães |
| Daniele Carriel Stradiotto | Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha |
| Celia Cristina Arruda | Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral |
| Marcelo João de Souza Pinto | Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo |
| Cintha Pedron Caciatori | Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares |
| Akichide Walter Ogasawara | Diretor de Contas Municipais |
| Alexandre Antonio dos Santos | Diretor de Auditorias |
| Claudiamara Haas | Diretora de Gestão de Pessoas |
| Claudio Henrique de Castro | Diretor de Execuções |
| Cleuza Bais Leal | Diretora de Protocolo |
| Edemilson Jose Pego | Diretor de Contas Estaduais |
| Maury Antonio Cequinel Junior | Diretor de Jurisprudência e Biblioteca |
| Elias Gandour Thomé | Diretor de Finanças |
| Juliano Woellner Kintzel | Diretor de Licitações e Contratos |
| Cleonice Gomes de Lima | Diretor da Escola de Gestão Pública |
| Gilberto Dalla Costa Fernandes | Diretor de Planejamento |
| Luiz Henrique de Barbosa Jorge | Diretor de Fiscalização de Obras Públicas |
| Marcelo Ribeiro Losso | Diretor Jurídico |
| Nilson Pohl | Diretor de Comunicação Social |
| Osnivaldo de Oliveira Vargas | Controladoria Interna |
| Reginaldo Bitello | Diretor de Informações Estratégicas |
| Roberto Carlos Bossoni Moura | Diretor de Controle de Atos de Pessoal |
| Roberto Luzzi Campos | Diretor de Administração do Material e Patrimônio |
| Rubens Marcelo Sciena | Diretor de Tecnologia da Informação |
| Sandra Maritza Becher de Oliveira | Diretora de Análise de Transferências |
| Sergio Jose Buzato | Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo |
| Agileu Carlos Bittencourt | 1ª Inspeção de Controle Externo Inativa |
| | 2ª Inspeção de Controle Externo |
| Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli | 3ª Inspeção de Controle Externo |
| Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira | 4ª Inspeção de Controle Externo |
| Mauro Munhoz | 5ª Inspeção de Controle Externo |
| Paulo José Rocha | 6ª Inspeção de Controle Externo |
| Marcio José Assumpção | 7ª Inspeção de Controle Externo |

